

PREGÃO ELETRÔNICO

025/2024 (90025 – NUMERAÇÃO COMPRASNET)

CONTRATANTE (UASG)

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO E SANEAMENTO (928496)

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços comuns em telecomunicação móvel, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para a prestação de serviços de telefonia móvel: incluindo tráfego de voz, chamadas nas modalidades local e de longa distância nacional; dados móveis com acesso à internet através da tecnologia 4G, mediante o fornecimento de linhas de voz e dados e planos de acesso à internet móvel 4G e seus respectivos cartões SIM, considerado um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (Valor máximo aceitável total)

R\$ 24.195,21 (vinte e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e um centavos).

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **14/10/2024 às 13h** (horário de Brasília) no Portal de Compras do Governo Federal: [Comprasnet/Compras.gov.br](https://comprasnet.com.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO/TIPO:

Menor preço/Menor preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Licitação para Ampla Concorrência.

REGIME DE FORNECIMENTO:

Mensal, conforme demanda.

EDITAL Nº 033/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

Sumário

1.	DO OBJETO	1
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	1
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	1
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	1
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	1
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	1
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	1
8.	DOS RECURSOS	1
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	1
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	1
11.	DA RETENÇÃO DO IR NA FONTE	2
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	2
	ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	2
	ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO	3
	ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	3
	ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA	4

EDITAL Nº 033/2024**DMAES – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO E SANEAMENTO – UASG 928496**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024

Torna-se público que o DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG, sediado à Avenida Ernesto Trivellato, nº 158, Bairro Triângulo, Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-141, por meio do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) Oficial, LÚCIO MAURO GOMIDES, matrícula funcional nº 0507, com auxílio dos servidores Elias Antônio Coutinho, matrícula funcional nº 0561 e Carlos Henrique Marcelo, matrícula funcional nº 0480, Agentes de Contratação designados para a Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 050/2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento MENOR PREÇO, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços comuns em telecomunicação móvel, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para a prestação de serviços de telefonia móvel: incluindo tráfego de voz, chamadas nas modalidades local e de longa distância nacional; dados móveis com acesso à internet através da tecnologia 4G, mediante o fornecimento de linhas de voz e dados e planos de acesso à internet móvel 4G e seus respectivos cartões SIM, considerado um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo II – Termo de Referência deste Edital.
- 1.2. A licitação será realizada em item único.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as

sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento do item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº

14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente

inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor Unitário e Valor Total do Item;

4.1.2. Marca para todos os itens que compõem o objeto;

4.1.3. Fabricante de todos os itens que compõem o objeto;

4.1.4. Descrição de todos os itens que compõem o objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a

cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor proposto para cada item e para o lote.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances **deverá ser de 1,00 % (um por cento) em relação ao valor máximo aceitável.**

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11.1. No modo de disputa aberto, adotado nesse certame, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.20.2.2. empresas brasileiras;
- 5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.21.3. O resultado da negociação está disponível a todos os licitantes e constará no resultado.
- 5.21.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.21.5. A Proposta atualizada deverá conter também alguns dados da empresa: RAZAO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO COM CEP, TELEFONE E EMAIL PARA CONTATO, RESPONSÁVEL LEGAL E CPF.
- 5.21.6. É facultado aa Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo ou a seu critério por interesse público.
- 5.22. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.23. O não envio da Proposta atualizada no prazo estabelecido poderá ensejar na não aceitação da

Proposta pela Pregoeira e a convocação do próximo colocado para negociação.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados

pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou autenticado por qualquer outro meio legitimamente válido.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63 § 1º da Lei nº 14.133/2021).

7.8. A habilitação deverá ser inserida no SICAF, nos documentos por ele abrangidos e poderá ser complementada em diligência.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, *parágrafo único*).

7.10. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam inseridos no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, anexados no momento da inserção da proposta, ou, complementados após a convocação da Pregoeira, no prazo de 2 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação

ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.18. DA HABILITAÇÃO:

7.18.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.18.1.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;**
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;**
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;**
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;**
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;**
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº**

5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.18.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.18.1.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.18.1.2.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.18.1.2.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.18.1.3. A habilitação de qualificação técnica será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Prova de outorga na ANATEL, para prestação dos serviços do presente Edital.
- b) Será aceito cópia do extrato do contrato de concessão ou do termo de autorização obtidos diretamente do Diário Oficial da União.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou

inabilitação do licitante:

- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.compras.gov.br ou www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Com fulcro no Decreto Municipal nº 12.764/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.3.1. advertência;

9.3.2. multa:

- a) compensatória e
- b) de mora.

9.3.3. impedimento de licitar e contratar e

9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

9.7. Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

9.8. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

9.8.1. Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

9.9. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.9.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

9.9.2. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

9.9.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

9.9.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

9.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos;

II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

9.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 9.10, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.11.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.12. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.12.1. Não se aplica a regra prevista no subitem 9.12 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.12.2. O disposto no subitem 9.12 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

9.13. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.13.1. São circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - a reincidência.
- V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 8.1.9 deste edital.

9.13.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

9.13.1.2. Para efeito de reincidência:

- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

9.13.2. São circunstâncias atenuantes:

- I - a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

9.13.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

9.14. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.764/2022, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos

seguintes meios: Portal de Compras do Governo Federal, Site Oficial do DMAES e e-mail corporativo pregao@dmaespontenova.mg.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA RETENÇÃO DO IR NA FONTE

11.1. Os órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

11.2. A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e pelas entidades, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

11.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB n. 1.234/2012.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada Ata da sessão pública no sistema eletrônico e no site Oficial do DMAES.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes.

12.11. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.

12.12. Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas aos licitantes/contratados, após 5

(cinco) dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr. As despesas serão pagas com recursos financeiros próprios através de dotações orçamentárias do Orçamento Anual vigente, sob as rubricas: **17.122.0048.4001 - 33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; Ficha 799.**

12.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.13.1. ANEXO I – Minuta do Contrato;
- 12.13.2. ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços;
- 12.13.3. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar;
- 12.13.4. ANEXO V – Termo de Referência.

Ponte Nova (MG), 25 de setembro de 2024.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Dretor Geral do DMAES
Matrícula Funcional nº 0702

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....)

 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
 ENTRE SI O DMAES, AUTARQUIA MUNICIPAL, E A
 EMPRESA

O DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, CONTRATANTE, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº 158, Bairro Triângulo, na cidade de Ponte Nova/Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.802.507/0001-64, neste ato representado pelo Sr. Anderson Roberto Nacif Sodré, Diretor Geral, nomeado pelo Decreto Municipal nº 10.444/2017, de 01 de janeiro de 2017, portador da Matrícula Funcional nº 0702, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede _____, cidade de _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato pelo (a) responsável legal: _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, Contato: _____ (tel) ou _____ (e-mail), tendo em vista o que consta no Processo nº _____, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. /....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

Item	Código DMAES	CATMAT /CATSER	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Marca	Valor unitário	Valor total
1								

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Edital da Licitação e seus anexos;
- 1.3.2. A Proposta da contratada;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Fica designado como fiscal e gestor desta contratação os servidores abaixo relacionados:

3.2.1. GESTOR DO CONTRATO: **Carlos Henrique Marcelo, Gestão de Contratos, e-mail de contato: contratos@dmaespontenova.mg.gov.br. Telefone de contato: (31) 3819-5367.**

3.2.2. FISCAL DA CONTRATAÇÃO: **Lucas Avelar Silveira, Diretoria Administrativa, e-mail: administrativo@dmaespontenova.mg.gov.br. Telefone de contato: (31) 3819-5390.**

3.2.3. FISCAL SETORIAL: **Bruno de Mello Silva, Diretoria de Atendimento, e-mail: datendimento@dmaespontenova.mg.gov.br. Telefone de contato: (31) 3819-5350.**

3.3. Compete ao gestor da ata acima identificado exercer a função administrativa do mesmo, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais que sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

3.4. Compete ao fiscal da ata acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no

Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, INPC OU IGP, o que for mais vantajoso para o DMAES, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV, XVI e XVII)

- 9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DEZ- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10.1.1. A presente contratação possui previsão de garantia contratual do objeto a ser fornecido, incluindo quanto a qualidade, normas sanitárias, ambientais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA ONZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Com fulcro no Decreto Municipal nº 12.764/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa:

a) compensatória e

b) de mora.

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

11.6. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

11.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

11.7.1. Para os fins deste contrato, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

11.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.8.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

11.8.2. Considera-se inexecução total do contrato:

- I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

11.8.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

- I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
- II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;
- III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e
- IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

11.8.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

- I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II - descontado do valor da garantia prestada;
- III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou
- IV - judicialmente.

11.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

11.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.10.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 11.10, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.11. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

11.12. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.12.1. Não se aplica a regra prevista no subitem 11.12 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

11.12.2. O disposto no subitem 11.12 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.13. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.13.1. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto neste edital.

11.13.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

11.13.1.2. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

11.13.2. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

11.13.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

11.14. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.764/2022, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa

e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

12.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do DMAES deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **17.122.0048.4001 - 33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; Ficha 799.**

12.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando a qualquer outro.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa: (Razão Social da Empresa)
CNPJ: (Nº de inscrição) **Inscrição Estadual:** (Nº de inscrição)
Endereço: (Endereço completo com CEP) **Contato:** (Telefone, Celular e E-mail)
Responsável Legal: (Nome completo do sócio/administrador) **RG e CPF:** (Nº de inscrição)

Ao DMAES de Ponte Nova – MG

Pregão nº: _____

Processo nº: _____

Objeto: _____

Prezados Senhores,

Pela presente, formulamos Proposta de Preços para o Pregão nº _____ / _____.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	UNID	QTDE	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01						
...						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA Por extenso						

O prazo de validade da presente proposta é de _____ dias, a contar da abertura da mesma.

Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, materiais, pessoal, mão de obra, frete, carga e descarga, embalagens, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças e outros necessários à total e perfeito fornecimento/execução do objeto.

Declaramos haver recebido do DMAES o Edital e seus Anexos, estando ciente de todas as suas normas e exigências, as quais aceitamos da forma como propostas.

Atenciosamente,

Local /UF, _____ de _____ de _____.

 Assinatura do Representante Legal

NOME / QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL - RG E CPF

Estudo Técnico Preliminar 32/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 1.830/2024

2. Descrição da necessidade

- 2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo realizar o planejamento para atender a demanda de mobilidade na comunicação dos servidores do DMAES de Ponte Nova/MG durante as atividades de sua atribuição, preservando-se a qualidade e a agilidade dispendida.
- 2.2 Trata-se de serviço o qual não se insere na atividade-fim da autarquia, tratando-se de atividade acessória, o que justifica a sua prestação de forma indireta, através da contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação deste serviço, inclusive perante com homologação expedida pela ANATEL.
- 2.3 O escopo da demanda inclui telefonia móvel, incluindo tráfego de voz, chamadas de longa distância, dados e acesso à Internet através da tecnologia 4G, mediante o fornecimento de linhas de voz e dados e seus respectivos cartões SIM.
- 2.4 O DMAES conta hoje com um contingente superior a 150 (cento e cinquenta) servidores que trabalham nas diversas unidades operacionais, alocados na Direção Geral e Adjunta, Divisões Administrativa, Atendimento e Operacional. A comunicação entre esse pessoal é imprescindível para uma eficiente logística de distribuição e execução de tarefas. Os diversos encarregados necessitam dessa comunicação que só é possível com a disponibilização linhas de telefonia móvel com acesso à VOZ e DADOS.
- 2.5 Os motoristas do DMAES deslocam-se diariamente para diversas localidades na cidade de Ponte Nova/MG para consecução dos serviços necessários e inerentes à atribuição legal da autarquia, de prover à população pontenovense serviços de água tratada e saneamento. Hoje a comunicação dos servidores da divisão Operacional dá-se mediante a utilização de celulares institucionais, o que comprova a efetividade de tal implantação na Instituição. Dotar esses motoristas linhas de VOZ e DADOS para que possam comunicar entre si e com a Administração a baixo custo, ou mesmo a custo zero, é imperativo para um serviço eficiente e economia dos recursos públicos.
- 2.6 Do mesmo modo, a alta administração do DMAES, bem como as seções de Almoxarifado, Pregão, Compras e Gestão de Contratos, por vezes, carecem desta mesma facilidade de comunicação rápida, inclusa para outros estados da federação, sejam fornecedores ou prestadores de serviço contratados ou representantes de outros entes públicos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Administrativa	Lucas Avelar Silveira
Diretoria Adjunta	Danielle A. Alvarenga dos Santos
Diretoria de Atendimento	Bruno de Mello Silva
Diretoria Geral	Anderson Roberto Nacif Sodré



4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O faturamento dos serviços prestados será mensal, pelo qual a prestadora de serviço encaminhará ao DMAES a fatura relativa às linhas **ativas** de VOZ e DADOS 4G. A fatura deverá ser detalhada, discriminando todas as linhas **em atividade**, bem como seu correspondente consumo das franquias de VOZ e DADOS 4G.

4.2 Serviço em portal WEB de acesso ao gerenciamento de todas as linhas ativadas em uso, com tantos quanto forem necessários o acesso mediante login e senha solicitados pela gestão contratual.

4.3 Os serviços deverão ser prestados de maneira ininterrupta, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, com garantia de disponibilidade anual mínima de 99,85% (noventa e nove por cento, e oitenta e cinco centésimos), salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.4 A CONTRATADA deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos STMP e rede de dados 3G/4G. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do DMAES.

4.5 Não serão aceitos itens que não atendam ao previamente estabelecido, especialmente quanto aos parâmetros de higiene, qualidade e acondicionamento. A verificação ocorrerá no momento da entrega, no qual serão observadas as exigências previamente estabelecidas.

4.6 As despesas referentes a frete, carga e descarga, impostos, taxas etc., correrão às expensas da pretensa contratada, inclusive às relativas ao envio dos cartões SIM.

4.7 A prestadora de serviço deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas. Além de responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

4.8 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, salvo por ordem judicial nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.9 No caso de clonagem, tomar as providências imediatamente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo ser restaurado o número *clonado*.

5. Levantamento de Mercado

5.1 No mercado existe a solução proposta que é considerada a mais viável, além de ser fornecida por um grande número de fornecedores o que garante a participação de empresas e, conseqüentemente, permitindo o caráter competitivo do certame. Desta forma, a maneira de atender a necessidade descrita no objeto é a execução indireta realizada através da contratação do fornecimento dos itens previamente definidos, conforme contratações similares e anteriores realizadas pela própria autarquia.

5.2 Complementa-se que os serviços objeto do presente ETP são classificáveis como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos por meio de especificações de mercado.

5.3 Ademais, trata-se de serviço que exige homologação específica junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), não se tratando de serviço convergente à atividade-fim do DMAES.

5.4 No mercado os potenciais fornecedores de serviço de telefonia móvel são:

- Tim (www.tim.com.br);
- Vivo (www.vivo.com.br);
- Claro (www.claro.com.br);
- Correios (www.correioscelular.com.br).

5.5 Comparando-se a adoção do sistema de registro de preços e a celebração de um contrato administrativo, tem-se que:

Ata de Registro de Preços

Vantagens

- Permite a contratação de forma mais ágil e simplificada, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório a cada demanda
- Possibilita a participação de diversos órgãos na mesma ata, gerando economia de escala
- Não obriga a administração a contratar os serviços em sua totalidade, apenas quando houver necessidade

Desvantagens

- Duração máxima de 12 meses, podendo ser prorrogada por única vez.
- Impossibilidade de acréscimo nos quantitativos contratados, o que pode gerar a necessidade de nova licitação
- Não gera vínculo obrigacional entre a administração e o fornecedor até a assinatura do contrato.

Contrato Administrativo

Vantagens

- Permite uma relação contratual mais estável e duradoura, com possibilidade de prorrogação por até 10 anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- Possibilita a inclusão de cláusulas específicas de interesse público.
- Gera vínculo obrigacional entre as partes, com prerrogativas e deveres recíprocos.

Desvantagens

- Exige análise prévia do interesse público e justificativa da contratação.
- Demanda um processo mais formal e burocrático para sua celebração.
- Requer a realização de nova licitação a cada contratação, não podendo aproveitar o processo licitatório da ata.

5.6 Verifica-se, diante da necessidade da autarquia que se faz necessário efetivar contratação continuada, haja vista que **a necessidade não é pontual, mas sim, recorrente**. Ademais, pelo levantamento da demanda efetuada, é possível prever, com razoável precisão, com a real dimensão da demanda da autarquia pelo serviço em questão, proporcionando-se, assim, a contratação duradoura de um quantitativo suficiente à realidade da autarquia.

5.7 Desse modo, o Sistema de Registro de Preços não é a melhor opção diante da contínua demanda apresentada pelas unidades operacionais do DMAES, mas sim uma contratação continuada, que abarque um período de garantia seguro dos serviços executados pela empresa contratada, de tal forma que possa a empresa ser acionada diante do aparecimento de algum vetor/praga urbana, dentro de tal período, para a adoção da solução necessária a reforço do serviço.

5.8 Tem-se que, a continuidade dos serviços é essencial para manter as unidades livres de pragas/vetores urbanos, eis que, o infestação / foco de possíveis espécies nocivas à saúde humana, pode acarretar na interrupção dos serviços públicos. Nesse sentido, cumpre destacar: "29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua *essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*" (TCU. Acórdão n.º 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)".

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Contratação de serviço: a execução dos serviços de forma indireta apresenta-se como solução mais viável, visto que o serviço não guarda relação com a atividade-fim da autarquia e necessita de prévia homologação e autorização pela ANATEL.

6.2 Sugere-se que seja realizada a aquisição dos itens através de Licitação na modalidade PREGÃO (eletrônico), critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, por serem considerados itens comuns, ou seja, itens disponíveis no mercado para compra ou contratação a qualquer momento, padronizados com atributos essenciais de forma objetiva e uniforme, cujas características são invariáveis e ainda, não possuindo peculiaridades específicas para atendimento às necessidades do DMAES, ou seja, os itens estão prontos a satisfazer necessidades de qualquer órgão público.

6.3 Sugere-se a celebração de **contrato administrativo** com vigência de **12 (doze) meses**, sem prejuízo de suas sucessivas renovações, observado o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021, artigo 107.

6.4 O serviço possui natureza continuada visto que, em decorrência de sua essencialidade, visa atender a uma necessidade pública de forma **permanente e contínua**.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.5 Para se suprir a demanda definida, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços em telecomunicações móvel, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), incluindo tráfego de voz, chamadas nas modalidades local e de longa distância nacional; dados móveis com acesso à internet através da tecnologia 4G, mediante o fornecimento de linhas de voz e dados e planos de acesso à internet móvel 4G e seus respectivos cartões SIM.

6.6 Para fins de melhor gestão dos recursos e otimização do custo-benefício da contratação, optar-se-á por planos na modalidade **controle / pós-pago**, ou seja, com valor fixo estabelecido para a franquia pré-estabelecida de VOZ e DADOS 4G.

DAS LINHAS DE VOZ E DADOS

6.7 Deverão ser fornecidas linhas de voz e dados com seus respectivos cartões SIM. As linhas deverão ser habilitadas com o **código de área (DDD) 31**. As linhas deverão incluir serviços voz, SMS, MMS, roaming e Internet 4G.

6.8 As linhas deverão ter acesso à Internet, sem cobrança de adicional por provedor de acesso, sendo permitida a redução de velocidade após o consumo da franquia mensal. Caso o consumo mensal ultrapasse o limite utilizado em roaming nacional, nenhum adicional deverá ser cobrado.

6.9 As chamadas entre as linhas pertencentes a esta contratação, e ao mesmo DDD, deverão ser gratuitas, independentemente da quantidade de chamadas (serviços intragrupo).

6.10 Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB (dez gigabytes).

6.10.1 Tarifa Zero Intragrupo Local: Adotar ligações locais com custo zero entre as linhas da CONTRATANTE, objeto desta contratação, de mesmo código de área e estando na mesma área de registro (VC1 M/M – em grupo), efetuadas na modalidade VC (móvel/móvel) com uma franquia mínima de 2000 minutos.

6.11 A formação de grupo proposta na presente contratação está atrelada ao funcionamento do mercado que presta o serviço que se pretende contratar; sobretudo está pautada no princípio da economicidade para a Administração. Sob a ótica mercadológica, pesquisas com fornecedores mostraram que há várias empresas que podem e prestam os serviços que se pretende contratar e que o “pacote” (entenda-se “grupo”) é mais vantajoso para o contratante, do ponto de vista financeiro, já que não incidirão taxas adicionais pela utilização dos serviços por meio de outra prestadora que não a contratada.

6.12 Serviços mínimos que deverão ser disponibilizados no plano de **cada linha de voz e dados** e estimativa de consumo mensal:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL
Assinatura mensal	Linha	01
Pacote de dados para acesso à internet 4G	GB	10
Mensalidade para serviços intragrupo	Linha	01
VC-1 - Móvel para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	Minutos	60
VC-1 - Móvel para móvel da mesma operadora.	Minutos	60
VC-1 - Móvel para móvel de outras operadoras e mesmo DDD.	Minutos	60
VC-1 - Móvel para fixo (Roaming).	Minutos	Ilimitado
VC-1 - Móvel para móvel da mesma operadora, em Roaming	Minutos	40
VC-1 - Móvel para móvel de outra operadora, em Roaming	Minutos	40
AD-1 - Adicional de deslocamento dentro do Estado de Minas Gerais.	Chamadas	40
AD-2 - Adicional de deslocamento fora do Estado de Minas Gerais.	Chamadas	40
DSL-1 - Recebimento de ligações, dentro do Estado de Minas Gerais, na área de cobertura da operadora, com DDD diferente.	Minutos	60
DSL-2 - Recebimento de ligações em outro Estado.	Minutos	60
VC-2 - Móvel para Fixo	Minutos	60
VC-2 - Móvel para móvel da mesma operadora	Minutos	60
VC-2 - Móvel para móvel de outra operadora	Minutos	60
VC-3 - Móvel para fixo	Minutos	60
VC-3 - Móvel para móvel da mesma operadora	Minutos	60
VC-3 - Móvel para móvel para outra operadora	Minutos	60
SMS - Mensagem de texto enviada via celular.	Mensagens	40

6.13 A prestadora de serviço deverá oferecer a possibilidade de **portabilidade** das atuais linhas em utilização por servidores do DMAES e que serão contempladas nesta contratação. Ademais, deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE uma ferramenta/portal de gestão *online* das linhas e franquias de VOZ e DADOS contratadas e **em atividade**, que permita definição do perfil de cada usuário, distribuição de minutos, controle de uso e consumo, aviso de saldo, bloqueio e desbloqueio de cada linha.

6.13.1 Oferecer a ferramenta de gestão on-line para todas as linhas pertencentes ao plano contratado, com possibilidade de controle de ligações e controle de uso de código de operadora de longa distância.

6.14 O faturamento dos serviços prestados será mensal, pelo qual a prestadora de serviço encaminhará ao DMAES a fatura relativa às linhas **ativas** de VOZ e DADOS 4G. A fatura deverá ser detalhada, discriminando todas as linhas **em atividade**, bem como seu correspondente consumo das franquias de VOZ e DADOS 4G, com detalhamento do saldo restante e das ligações efetivadas, com horário, duração e número de destino.

6.15 Não serão aceitos itens que não atendam ao previamente estabelecido, especialmente quanto aos parâmetros de higiene, qualidade e acondicionamento. A verificação ocorrerá no momento da entrega, no qual serão observadas as exigências previamente estabelecidas.

6.16 As despesas referentes a frete, carga e descarga, impostos, taxas etc., correrão às expensas da pretensa contratada, inclusive às relativas ao envio dos cartões SIM.

DA PORTABILIDADE

6.17 Havendo necessidade da portabilidade das linhas de voz e dados da CONTRATADA, estas deverão ser portadas para a nova operadora, mantendo as respectivas numerações, linhas atualmente em uso por servidores do DMAES.

6.18 A portabilidade deverá estar concluída em até 3 (três) dias úteis a contar do conhecimento, pela CONTRATANTE, dos números em questão, sem que haja interrupção nos serviços.

6.19 O prazo mencionado anteriormente somente poderá ser extrapolado em casos excepcionais, desde que previamente acordado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Estima-se o seguinte quantitativo de linhas com assinatura mensal de VOZ e DADOS 4G, incluso o fornecimento do respectivo cartão SIM (tipos MICRO-SIM ou NANO-SIM):

UNIDADE	QUANTITATIVO DE LINHAS DE VOZ E DADOS
Diretoria Geral e Diretoria Adjunta	02
Divisão de Atendimento	23
Divisão Administrativa	10
Divisão Operacional, incluso ETA e Captação	17

7.2 Inicialmente, estima-se um total de 52 (cinquenta e duas) linhas com assinatura mensal de VOZ e DADOS 4G.

7.3 A fatura mensal a ser emitida pela prestadora de serviço deverá contemplar as linhas ativadas e em uso

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 35.000,00

8.1 Considerada a contratação anterior, de mesma natureza, bem como o aumento das linhas a serem disponibilizadas, quando comparada com a atual contratação, estima-se que os serviços anuais demandarão cerca de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

8.2 Em anexo, consta a última fatura gerada pela atual contratada, TELEFONICA BRASIL S/A, na qual constam 36 (trinta e seis) linhas ativadas e em uso por servidores do DMAES.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A solução proposta não comporta parcelamento ante sua inviabilidade técnica de prestação por mais de um prestador de serviço. Não se mostra viável, técnica e economicamente, a disponibilização das diversas linhas de VOZ e DADOS por mais de um prestador de serviço devidamente homologado pela ANATEL, nos termos do Enunciado 247 da Súmula do TCU.

9.2 Dada a natureza da contratação e que possui uma gama limitada de prestadores de serviço homologados pela ANATEL, usar o método de parcelamento do objeto inadequado poderá acarretar a não integração das partes da solução, com conseqüente não atendimento da necessidade que originou a contratação ou a necessidade de realizar nova contratação para integração das partes da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratação correlata ou interdependente à presente pretensa contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Os itens pretendidos nesta contratação estão alinhados com o planejamento orçamentário do DMAES para o exercício de 2024 e para o seguinte, de 2025, por se tratar de itens de consumo rotineiro e necessário para manutenção das atividades de suas unidades operacionais.

11.2 O DMAES não dispõe de PCA 2024-2025 tendo em vista que a regulamentação municipal e uso da Lei nº 14.133/2021 em seus procedimentos licitatório iniciou-se no presente ano, conforme Decretos Municipais publicados no repositório legal do Município de Ponte Nova/MG, não sendo possível a elaboração anterior dos Documentos de Formação de Demanda - DFD e, conseqüentemente, o PCA correspondente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Os principais benefícios que potencialmente podem ser alcançados são:

Melhoria na comunicação e coordenação das equipes

12.1.1 A disponibilidade de telefones móveis permite que os servidores se comuniquem de forma rápida e eficiente, independentemente de sua localização. Isso facilita a coordenação de equipes envolvidas em atividades de saneamento, como manutenção de redes, atendimento a emergências e resposta a incidentes.

Aumento da produtividade e eficiência operacional

12.1.2 Com a comunicação móvel, os servidores podem acessar informações, receber instruções e reportar problemas em tempo real, otimizando o uso do tempo e recursos. Isso contribui para uma resposta mais ágil a demandas dos usuários e a resolução mais rápida de problemas no sistema de saneamento.

Melhoria no atendimento ao público

12.1.3 A capacidade de comunicação móvel permite que os servidores respondam prontamente a ligações e mensagens dos usuários, melhorando o nível de serviço e satisfação do público. Isso é especialmente importante para uma autarquia de saneamento, cujo papel é garantir o fornecimento de água potável e serviços de saneamento básico à população.

Redução de custos e otimização de recursos

12.1.4 Embora a disponibilização de linhas de telefonia móvel implique em custos adicionais, ela pode levar a uma redução geral de gastos ao permitir uma alocação mais eficiente de recursos humanos e materiais. Além disso, a melhoria na comunicação e coordenação pode evitar perdas e desperdícios decorrentes de falhas operacionais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não se vislumbram providências a serem adotadas quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso XI, art. 7º, IN 40/2020).

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônicos. Os serviços devem estar disponíveis em diferentes regiões do Brasil. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destacam-se as recomendações contidas no Capítulo III, Dos Bens e Serviços, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos.

14.2 A prestadora de serviço deverá realizar a logística reversa dos cartões SIM irrecuperáveis, devendo realizar o descarte dos materiais de maneira adequada e conforme legislação vigente.

15. Análise de Riscos

15.1 A matriz deve ser revisada regularmente, considerando a dinâmica do serviço público e as mudanças no cenário de telecomunicações. A participação das partes interessadas, como cidadãos e órgãos de controle, é essencial para garantir a transparência e a eficácia na gestão de riscos. A aplicação de práticas de gestão de riscos deve ser alinhada com as diretrizes estabelecidas pela legislação brasileira, como sugere a IN 01/2016 e o Decreto nº 9.203/2017, que orientam a governança e a gestão de riscos no setor público no âmbito federal e que podem servir de guia ante à legislação municipal específica.

Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação
Atraso na implementação	Falta de planejamento adequado	Perda de produtividade	Média	Alto	Estabelecer cronograma rigoroso e acompanhamento
Qualidade do serviço	Falta de infraestrutura da operadora	Insatisfação dos usuários	Média	Alto	Avaliar a reputação da operadora e realizar testes
Custos adicionais não previstos	Mudanças no contrato ou tarifas	Aumento nos gastos	Baixo	Médio	Analisar detalhadamente o contrato e cláusulas
Interrupções no serviço	Problemas técnicos ou manutenção	Impacto nas comunicações	Média	Alto	Notificar a prestadora de serviço para que cumpra com a porcentagem mínima estabelecida de continuidade ininterrupta do serviço.
Falta de suporte técnico	Falta de treinamento ou recursos	Dificuldades na resolução de problemas	Média	Alto	Estabelecer um canal de suporte eficiente, inclusa plataforma web de gestão online.
Mudanças regulatórias	Novas leis ou normas	Necessidade de adequações	Baixa	Médio	Monitorar mudanças legislativas e se adaptar rapidamente

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS AVELAR SILVEIRA

Diretoria Administrativa

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRE

Autoridade competente

DANIELLE AUGUSTA ALVARENGA DOS SANTOS

Diretoria Adjunta

BRUNO DE MELLO SILVA

Diretoria de Atendimento

DAYANE BENTO DA SILVA FOLCO DE SOUZA

Chefia de Atendimento

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento, com base no exposto neste documento, entende ser **VIÁVEL** a contratação com base nos parâmetros estabelecidos neste ETP, eis que apresenta grande potencial de atender a necessidade da Administração, observando-se o custo de mercado, bem como a não tão ampla variedade de prestadores de serviço devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Termo de Referência 37/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
37/2024	928496-DEPARTAMENTO MUN.DE ÁGUA,ESGOTO E SANEAMENTO	LUCAS AVELAR SILVEIRA	02/09/2024 13:33 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		2218/2024

1. Definição do objeto

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços comuns em telecomunicação móvel, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para a prestação de serviços de telefonia móvel: incluindo tráfego de voz, chamadas nas modalidades local e de longa distância nacional; dados móveis com acesso à internet através da tecnologia 4G, mediante o fornecimento de linhas de voz e dados e planos de acesso à internet móvel 4G e seus respectivos cartões SIM, considerado um período de 12 (doze) meses.
- 1.2 As especificações, códigos, unidades, quantidades e valores para cada item foram descritos na tabela abaixo:

Item	Código	CATSER	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Ficha
			SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, INCLUSO TRÁFEGO DE VOZ, CHAMADAS NAS MODALIDADES LOCAL E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL; E DADOS MÓVEIS COM ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA 4G.					
			Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB (dez gigabytes).					
01	52196	26387	As linhas deverão ser habilitadas com o código de área (DDD) 31. As linhas deverão incluir serviços voz, SMS,	un.	52	R\$ 465,29	R\$ 24.195,21	799

MMS, roaming e Internet 4G. Incluso o cartão SIM (tipo MICRO-SIM ou NANO-SIM) para cada linha de voz e dados.

Tarifa Zero Intragrupo Local: Adotar ligações locais com custo zero entre as linhas da CONTRATANTE, objeto desta contratação, de mesmo código de área e estando na mesma área de registro (VC1 M/M – em grupo), efetuadas na modalidade VC (móvel /móvel).

1.3 As descrições dos itens, objeto deste Termo de Referência, se mantiveram como planejado no Estudo Técnico Preliminar e foram apenas adequadas aos descritivos conforme o CATSER específico, não tendo sido encontradas soluções melhores para atender à demanda a que se destinam.

1.4 Serviços mínimos que deverão ser disponibilizados no plano de cada linha de voz e dados e estimativa de consumo mensal:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	FRANQUIA MENSAL
Assinatura mensal	Linha	01
Pacote de dados para acesso à internet 4G	GB	10
Mensalidade para serviços intragrupo	Linha	01
VC-1 - Móvel para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	Minutos	60
VC-1 - Móvel para móvel da mesma operadora.	Minutos	60
VC-1 - Móvel para fixo (Roaming).	Minutos	60
VC-1 - Móvel para móvel da mesma operadora, em Roaming	Minutos	60
VC-1 - Móvel para móvel de outra operadora, em Roaming	Minutos	60
AD-1 - Adicional de deslocamento dentro do Estado de Minas Gerais.	Chamadas	40
AD-2 - Adicional de deslocamento fora do Estado de Minas Gerais.	Chamadas	40
DSL-1 - Recebimento de ligações, dentro do Estado de Minas Gerais, na área de cobertura da operadora, com DDD diferente.	Minutos	60
DSL-2 - Recebimento de ligações em outro Estado.	Minutos	60
VC-2 - Móvel para Fixo	Minutos	60
VC-2 - Móvel para móvel da mesma operadora	Minutos	60
VC-2 - Móvel para móvel de outra operadora	Minutos	60
VC-3 - Móvel para fixo	Minutos	60
VC-3 - Móvel para móvel da mesma operadora	Minutos	60
VC-3 - Móvel para móvel para outra operadora	Minutos	60
SMS - Mensagem de texto enviada via celular.	Mensagens	40

1.5 A prestadora de serviço deverá oferecer a possibilidade de portabilidade das atuais linhas em utilização por servidores do DMAES e que serão contempladas nesta contratação. Ademais, deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE uma ferramenta/portal de gestão online das linhas e franquias de VOZ e DADOS contratadas e em atividade, que permita definição do perfil de cada usuário, distribuição de minutos, controle de uso e consumo, aviso de saldo, bloqueio e desbloqueio de cada linha.

1.6 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal 12.765/202.

1.7 Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, podendo ser facilmente encontrados no mercado para as especificações listadas acima, não sendo superiores às necessidades para cumprir as finalidades às quais se destinam. Desta forma, não há impedimento para a contratação na modalidade pregão, a menos que a comissão de licitações entenda de forma diferente.

1.8 O vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura/publicação, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, o limite decenal estabelecido no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, **visto tratar-se de serviço continuado**.

1.9 Fora verificado o Critério da Padronização, uma vez que as descrições dos itens são as mesmas solicitadas anualmente, que atendem satisfatoriamente às demandas dos requisitantes.

1.10 Maiores informações relacionadas à execução do objeto, como forma, prazos e locais de entrega, estarão pormenorizados na cláusula 5 deste Termo de Referência.

2. Fundamentação da contratação

2.1 O DMAES conta hoje com um contingente superior a 150 (cento e cinquenta) servidores que trabalham nas diversas unidades operacionais, alocados na Direção Geral e Adjunta, Divisões Administrativa, Atendimento e Operacional. A comunicação entre esse pessoal é imprescindível para uma eficiente logística de distribuição e execução de tarefas. Os diversos encarregados necessitam dessa comunicação que só é possível com a disponibilização de linhas de telefonia móvel com acesso à VOZ e DADOS.

2.2 Os motoristas do DMAES deslocam-se diariamente para diversas localidades na cidade de Ponte Nova/MG para consecução dos serviços necessários e inerentes à atribuição legal da autarquia, de prover à população pontenovense serviços de água tratada e saneamento. Hoje a comunicação dos servidores da divisão Operacional dá-se mediante a utilização de celulares institucionais, o que comprova a efetividade de tal implantação na Instituição. Dotar esses motoristas linhas de VOZ e DADOS para que possam comunicar entre si e com a Administração a baixo custo, ou mesmo a custo zero, é imperativo para um serviço eficiente e economia dos recursos públicos.

2.3 Do mesmo modo, a alta administração do DMAES, bem como as seções de Almoxarifado, Pregão, Compras e Gestão de Contratos, por vezes, carecem desta mesma facilidade de comunicação rápida, inclusa para outros estados da federação, sejam fornecedores ou prestadores de serviço contratados ou representantes de outros entes públicos.

2.4 Segundo o TCU, *“o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”* (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.).

2.5 O serviço de telefonia móvel é de natureza continuada porque sua interrupção poderá, a curto prazo, inviabilizar a prestação dos serviços, poderá reduzir a produtividade dos servidores, causar insatisfação e reclamações dos usuários, além de danificar outros equipamentos que obrigatoriamente devem ser mantidos em temperaturas ideais.

2.6 Consta no ETP descrição pormenorizada das razões que fundamentam a solução eleita como mais adequada e viável.

2.7 O objeto da contratação não está previsto no plano anual de contratações, pois o DMAES está elaborando o primeiro plano neste exercício, para o exercício de 2025. Porém, está previsto na Lei Orçamentária Anual 2024, contendo rubrica específica que contemple a despesa em questão.

3. Descrição da solução

3.1 Descrição pormenorizada da solução como um todo encontra-se nos itens 5 e 6 (em anexo) do Estudo Técnico Preliminar 32/2024, que compõe os termos do presente Termo de Referência como se seu anexo fosse.

3.2 Sugere-se a celebração de contrato administrativo com vigência de 12 (doze) meses, sem prejuízo de suas sucessivas renovações, observado o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021, artigo 107, visto tratar-se de serviço continuado já que visa atender a uma necessidade pública de forma permanente e contínua.

3.3 Sugere-se que seja realizada a aquisição dos itens através de Licitação na modalidade PREGÃO (eletrônico), critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, por serem considerados itens comuns, ou seja, itens disponíveis no mercado para compra ou contratação a qualquer momento, padronizados com atributos essenciais de forma objetiva e uniforme, cujas características são invariáveis e ainda, não possuindo peculiaridades específicas para atendimento às necessidades do DMAES, ou seja, os itens estão prontos a satisfazer necessidades de qualquer órgão público.

3.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.765 /2022.

3.5 Os bens que se pretendem adquirir enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6 Havendo necessidade da portabilidade das linhas de voz e dados da CONTRATADA, estas deverão ser portadas para a nova operadora, mantendo as respectivas numerações, linhas atualmente em uso por servidores do DMAES.

3.7 A portabilidade deverá estar concluída em até 3 (três) dias úteis a contar do conhecimento, pela CONTRATANTE, dos números em questão, sem que haja interrupção nos serviços. O prazo mencionado anteriormente somente poderá ser extrapolado em casos excepcionais, desde que previamente acordado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

4. Requisitos da contratação

4.1 Contratação de pessoa jurídica devidamente inscrita, com CNPJ regular e CNAE adequado à natureza da prestação de serviço em questão, especialmente quanto à homologação junto à ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

4.2 O faturamento dos serviços prestados será mensal, pelo qual a prestadora de serviço encaminhará ao DMAES a fatura relativa às linhas ativas de VOZ e DADOS 4G. A fatura deverá ser detalhada, discriminando todas as linhas em atividade, bem como seu correspondente consumo das franquias de VOZ e DADOS 4G. 4.2 Serviço em portal WEB de acesso ao gerenciamento de todas as linhas ativadas em uso, com tantos quanto forem necessários o acesso mediante login e senha solicitados pela gestão contratual.

4.3 Os serviços deverão ser prestados de maneira ininterrupta, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, com garantia de disponibilidade anual mínima de 99,85% (noventa e nove por cento, e oitenta e cinco centésimos), salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.4 A CONTRATADA deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos STMP e rede de dados 3G/4G. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do DMAES.

4.5 Não serão aceitos itens que não atendam ao previamente estabelecido, especialmente quanto aos parâmetros de higiene, qualidade e acondicionamento. A verificação ocorrerá no momento da entrega, no qual serão observadas as exigências previamente estabelecidas.

4.6 As despesas referentes a frete, carga e descarga, impostos, taxas etc., correrão às expensas da pretensa contratada, inclusive às relativas ao envio dos cartões SIM (tipo MICRO-SIM ou NANO-SIM).

4.7 A prestadora de serviço deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas. Além de responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

4.8 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, salvo por ordem judicial nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.9 No caso de clonagem, tomar as providências imediatamente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo ser restaurado o número clonado.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Para se suprir a demanda definida, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para a prestação de serviços de telefonia móvel: incluindo tráfego de voz, chamadas nas modalidades local e de longa distância nacional; dados móveis com acesso à internet através da tecnologia 4G, mediante o fornecimento de linhas de voz e dados e planos de acesso à internet móvel 4G e seus respectivos cartões SIM.

5.2 Para fins de melhor gestão dos recursos e otimização do custo-benefício da contratação, optar-se-á por planos na modalidade controle / pós-pago, ou seja, com valor fixo estabelecido para a franquia pré-estabelecida de VOZ e DADOS 4G.

DAS LINHAS DE VOZ E DADOS

5.3 Deverão ser fornecidas linhas de voz e dados com seus respectivos cartões SIM. As linhas deverão ser habilitadas com o código de área (DDD) 31. As linhas deverão incluir serviços voz, SMS, MMS, roaming e Internet 4G.

5.4 As linhas deverão ter acesso à Internet, sem cobrança de adicional por provedor de acesso, sendo permitida a redução de velocidade após o consumo da franquia mensal. Caso o consumo mensal ultrapasse o limite utilizado em roaming nacional, nenhum adicional deverá ser cobrado.

5.5 As chamadas entre as linhas pertencentes a esta contratação, e ao mesmo DDD, deverão ser gratuitas, independentemente da quantidade de chamadas (serviços intragrupo).

5.6 Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB (dez gigabytes).

5.6.1 Tarifa Zero Intragrupo Local: Adotar ligações locais com custo zero entre as linhas da CONTRATANTE, objeto desta contratação, de mesmo código de área e estando na mesma área de registro (VC1 M/M – em grupo), efetuadas na modalidade VC (móvel/móvel) com uma franquia mínima de 2000 minutos.

5.7 A formação de grupo proposta na presente contratação está atrelada ao funcionamento do mercado que presta o serviço que se pretende contratar; sobretudo está pautada no princípio da economicidade para a Administração. Sob a ótica mercadológica, pesquisas com fornecedores mostraram que há várias empresas que podem e prestam os serviços que se pretende contratar e que o “pacote” (entenda-se “grupo”) é mais vantajoso para o contratante, do ponto de vista financeiro, já que não incidirão taxas adicionais pela utilização dos serviços por meio de outra prestadora que não a contratada.

5.8 A prestadora de serviço deverá oferecer a possibilidade de portabilidade das atuais linhas em utilização por servidores do DMAES e que serão contempladas nesta contratação. Ademais, deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE uma ferramenta/portal de gestão online das linhas e franquias de VOZ e DADOS contratadas e em atividade, que permita definição do perfil de cada usuário, distribuição de minutos, controle de uso e consumo, aviso de saldo, bloqueio e desbloqueio de cada linha.

5.8.1 Oferecer a ferramenta de gestão on-line para todas as linhas pertencentes ao plano contratado, com possibilidade de controle de ligações e controle de uso de código de operadora de longa distância.

5.9 O faturamento dos serviços prestados será mensal, pelo qual a prestadora de serviço encaminhará ao DMAES a fatura relativa às linhas ativas de VOZ e DADOS 4G. A fatura deverá ser detalhada, discriminando todas as linhas em atividade, bem como seu correspondente consumo das franquias de VOZ e DADOS 4G, com detalhamento do saldo restante e das ligações efetivadas, com horário, duração e número de destino.

5.10 Não serão aceitos itens que não atendam ao previamente estabelecido, especialmente quanto aos parâmetros de higiene, qualidade e acondicionamento. A verificação ocorrerá no momento da entrega, no qual serão observadas as exigências previamente estabelecidas.

5.11 As despesas referentes a frete, carga e descarga, impostos, taxas etc., correrão às expensas da pretensa contratada, inclusive às relativas ao envio dos cartões SIM.

DA PORTABILIDADE

5.12 Havendo necessidade da portabilidade das linhas de voz e dados da CONTRATADA, estas deverão ser portadas para a nova operadora, mantendo as respectivas numerações, linhas atualmente em uso por servidores do DMAES.

5.13 A portabilidade deverá estar concluída em até 3 (três) dias úteis a contar do conhecimento, pela CONTRATANTE, dos números em questão, sem que haja interrupção nos serviços.

5.14 O prazo mencionado anteriormente somente poderá ser extrapolado em casos excepcionais, desde que previamente acordado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇOS

5.16 A CONTRATADA será responsável por efetuar, a qualquer tempo, **dentro do prazo de vigência do correspondente Contrato Administrativo e sem ônus adicional para a contratante**, a substituição dos produtos deste Termo de Referência quando eles apresentarem problemas de fabricação ou qualquer outra divergência com o que restou estabelecido com a contratação.

5.17 A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada imediatamente, às expensas da CONTRATADA.

5.18 Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade; e deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 A gestão e fiscalização da despesa a ser celebrada competirão aos seguintes servidores:

6.1.1 GESTOR DE CONTRATOS: Carlos Henrique Marcelo, Gestão de Contratos, e-mail de contato: contratos@dmaespontenova.mg.gov.br. Telefone de contato: (31) 3819-5367.

6.1.2 FISCAL DA CONTRATAÇÃO: Lucas Avelar Silveira, Diretoria Administrativa, e-mail: administrativo@dmaespontenova.mg.gov.br. Telefone de contato: (31) 3819-5390.

6.1.2.1 FISCAL SETORIAL: Bruno de Mello Silva, Diretoria de Atendimento, e-mail: datendimento@dmaespontenova.mg.gov.br. Telefone de contato: (31) 3819-5350

6.2 Compete ao Gestor de Contratos acima identificada exercer a função administrativa da mesma, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais que sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência e estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico financeiro

6.3 Compete ao Fiscal da Contratação acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações à gestora de contratos, atestar e receber documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4 O Contrato Administrativo a ser celebrada terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de sucessivas renovações, observado o limite decenal estabelecido no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, visto tratar-se de serviço continuado.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Os pagamentos ocorrerão mensalmente, conforme franquia de cada equipamento locado, no qual os custos dos equipamentos, insumos (exceto papel) e eventuais peças de reposição envolvidos ficam sob responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 Os prazos que perfazem o processo para pagamento serão os seguintes:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.

§ 3º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste item poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste item.

§ 5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.3 Nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no Tema nº 1.130 de repercussão geral e do art. 2º-A da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, pertence aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações, a pessoa física ou jurídica contratada para o fornecimento de bens ou para a prestação de serviços, conforme previsto nos artigos 158, inciso I e 157, inciso I da Constituição Federal.

7.3.1 Para cálculo da retenção do Imposto de Renda deve-se observar os percentuais a serem aplicados sobre o valor total da compra ou serviço, conforme o caso, contidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, que pode ser obtido através do link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>. Além disso, deve-se considerar o Decreto Municipal nº 13.131/2023 que regulamentou a questão em âmbito municipal e autorizou a retenção do IRRF com valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

7.3.2 No documento fiscal emitido pelo fornecedor deve ser observado, obrigatoriamente, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF obtido pelo percentual aplicado sobre o total da compra ou serviço, conforme determina o art. 2º, §6º da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023. Quando houver a emissão de boleto e/ou fatura para pagamento o valor a pagar deve corresponder exatamente ao valor líquido considerando o abatimento da retenção do IRRF.

7.3.3 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte e poderá ser compensado ou deduzido por aquele que sofreu a retenção, observadas as regras determinadas no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

7.3.4 Caso o fornecedor se enquadre em algumas das hipóteses de isenção, não incidência ou alíquota zero, conforme prevê o art. 4º da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.3.5 Caso o fornecedor seja uma instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 ou de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deverá declarar ao DMAES a condição de imunidade e isenção através da declaração respectiva ao caso, conforme anexos II e III da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º dessa instrução normativa, no ato da assinatura do contrato e/ou renovação, mediante declaração assinada pelo seu representante legal, a qual poderá ser apresentada eletronicamente e assinada por meio do certificado digital (ICPBrasil), sob pena de sofrer a retenção pelo descumprimento da exigência legal.

7.3.6 Se o fornecedor for optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá declarar tal condição, utilizando-se da declaração constante no anexo IV da IN RFB 1234/2012, no ato da assinatura do contrato e/ou renovação, mediante declaração assinada pelo seu representante legal, a qual poderá ser apresentada eletronicamente e assinada por meio do certificado digital (ICPBrasil).

7.3.7 Caso o fornecedor no decorrer do contrato deixe de cumprir os requisitos legais para imunidade, isenção ou não incidência do IRRF, deve informar formalmente tal condição ao DMAES por meio do fiscal e gestor do contrato, sob pena de arcar com as penalidades administrativas, civis e criminais pelo descumprimento das citadas disposições legais e das regras do presente edital.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 Sugere-se que seja realizada a aquisição dos itens através de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, por serem considerados itens comuns, ou seja, itens disponíveis no mercado para compra ou contratação a qualquer momento, padronizados com atributos essenciais de forma objetiva e uniforme, cujas características são invariáveis e ainda, não possuindo peculiaridades específicas para atendimento às necessidades do DMAES, ou seja, os itens estão prontos a satisfazer necessidades de qualquer órgão público.

Exigências de habilitação

8.2 Conforme o edital de licitação, modalidade pregão eletrônico.

8.3 Licitante deverá estar devidamente homologado junto à ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações para operação de serviços de telefonia móvel.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 24.195,21

9.1 O valor estimado da solução escolhida é de **R\$ 24.195,21 (vinte e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e cinte e um centavos).**

9.2 Esta estimativa refere-se à prestação do serviço pelo período inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade do futuro contrato ser renovado sucessivamente, observado o **limite** estabelecido no **artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, visto tratar-se de serviço continuado.**

9.3 Sugere-se que o preço de referência seja disponibilizado para consulta quando da publicação do Edital Convocatório, visto ser ato este inaugural da fase externa do procedimento licitatório.

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento na seguinte dotação:

- 17.122.0048.4001 - 33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; Ficha 799;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS AVELAR SILVEIRA

Requisitante

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRE

Autoridade competente

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON ROBERTO NACIF SODRE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/A532-4B83-4ABA-04CA> e informe o código A532-4B83-4ABA-04CA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A532-4B83-4ABA-04CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ (CPF 035.XXX.XXX-05) em 25/09/2024 20:07:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/A532-4B83-4ABA-04CA>